

CONTRATO N°. 2765/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Ordenador de despesas da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer Turismo, SR. JOSÉ NORBERTO DIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670, inscrita no CNPJ sob o N°. 14.873.679/0001-38, estabelecida à Rua Maria Tereza Capistrano Carneiro, 93 - Bairro: Monte Verde, em Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representada pelo Sr. BRUNO CARVALHO DA SILVA, portador do CPF N°. 043.448.356-70 e RG N°. MG - 10001635 PC/MG., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE "MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REDE DE COMPUTADORES E IMPLANTAÇÃO DE SERVIDORES", DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E SUAS DIVISÕES NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG., cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 387/2015, na modalidade Pregão Presencial N°. 0106/2015, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE "MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REDE DE COMPUTADORES E IMPLANTAÇÃO DE SERVIDORES", DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E SUAS DIVISÕES NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG., conforme Edital do Pregão Presencial 0106/2015, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Implantação para Teste

4.1.1. O serviço deverá ser implantado para teste do dia 21 de dezembro, sendo que o teste durará até 30 de dezembro de 2015.

4.2. Da solicitação do (s) serviço (s):

4.2.1 A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria Solicitante encaminhada à Divisão de Compras, para emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. Da Entrega do (s) Serviço (s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. O prazo de entrega dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme item 4.2.1.

4.2.2. A empresa vencedora deverá implantar os serviços na rede das máquinas oferecida pela Prefeitura.

4.2.3. Nota Fiscal deverá ser entregue à Divisão de Compras após o fechamento mensal e ou após a manutenção do serviço acompanhada do Certificado de Garantia.

4.3. Da Validade do Contrato:

4.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2016.

4.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

4.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 11.860,00 (Onze Mil. Oitocentos e Sessenta Reais), conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (033070) IMPLANTACAO DE FIREWALL	1.0000	UN	2.400,0000	2.400,00
001 - (033067) IMPLANTACAO DE SERVIDOR	1.0000	UN	1.300,0000	1.300,00
003 - (033071) MANUTEN.DO SERVIDOR E FIREWALL	12.0000	SV	680,0000	8.160,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



- 6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento *passará a fluir após a sua reapresentação.*
- 6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.
- 6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
02.04.04.122.0402.2.008. 3390-39 - - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica/Manutenção da Divisão de Serviço de Apoio.

Constante no Projeto de Lei nº. 050/2015 de 14 de Setembro de 2015, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS:

8.1. Das obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pela instalação da rede nas máquinas oferecidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

- 9.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Das Sanções Administrativas:

- 10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.
- 10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:



- 10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

- 10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.
- 10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

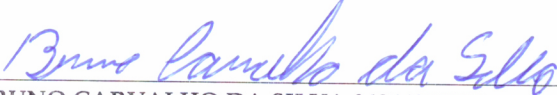
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

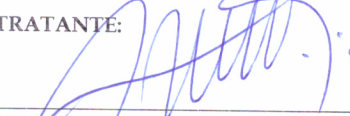
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 02 de Março de 2016.

CONTRATADA:

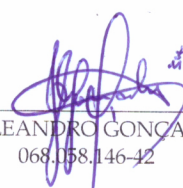

BRUNO CARVALHO DA SILVA 04344835670

CONTRATANTE:


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42